



## FICHA DE IDENTIFICAÇÃO - PRODUTO TÉCNICO-TECNOLOGICOS RESULTADO DE DISSERTAÇÕES DEFENDIDAS NO PPGPIJ

### BLOCO A- AUTORIAS

Autoria Discente (Nome Completo):	Paula Maria Araujo dos Santos
Autoria Docente - Orientadora(r):	Urânia Flores da Cruz Freitas
Título da Produção:	DIRETRIZES DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, FILHAS E FILHOS DE MÃES-SOLO E PAIS-SOLO EM SITUAÇÃO DE RUA
Dissertação que originou a produção:	IGNORADOS PELO ESTADO: FILHOS E FILHAS DE MÃES SOLO EM SITUAÇÃO DE RUA
Link para a Dissertação:	<a href="http://ppgpij.unb.br/images/PDF/dissertacoes/2024/PaulaMariaAraujoDosSantos_DissertaoPPGPIJ.pdf">http://ppgpij.unb.br/images/PDF/dissertacoes/2024/PaulaMariaAraujoDosSantos_DissertaoPPGPIJ.pdf</a>
Ano da defesa:	2024

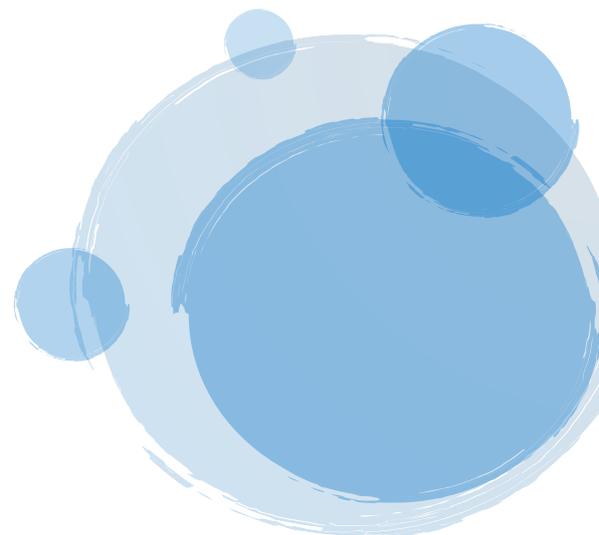
### BLOCO B- PRODUTO DESENVOLVIDO

Subtipo Técnico-Tecnológico: tipo de produção desenvolvida		Meio de Divulgação
<input type="checkbox"/> Comunicação	<input type="checkbox"/> Evento Organizado	<input type="checkbox"/> Impresso
<input type="checkbox"/> Produto Bibliográfico	<input type="checkbox"/> Site	<input checked="" type="checkbox"/> Digital
<input type="checkbox"/> Curso de Formação Profissional	<input type="checkbox"/> Editoração	<input type="checkbox"/> Outros
<input type="checkbox"/> Norma ou marco regulatório	<input checked="" type="checkbox"/> Material Didático	
<input type="checkbox"/> Processo / Tecnologia não patenteável	<input type="checkbox"/> Site	



**Finalidade / Resumo Breve:** (Descreva de forma concisa o objetivo e a aplicação do produto Técnico-tecnológico – entre 5 e 8 linhas)

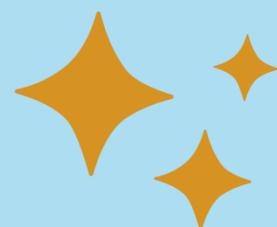
As Diretrizes visam orientar a formulação e implementação de políticas públicas voltadas à promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, filhos de mães-solo e pais-solo em situação de rua. O produto apresenta orientações normativas, diagnósticas e operacionais, com base em metodologia participativa (Ação-Reflexão-Ação), visando subsidiar ações intersetoriais. Propõe recomendações para gestores, conselhos e profissionais das áreas de assistência social (SUAS), educação, saúde e habitação, com ênfase na garantia de direitos e na manutenção dos vínculos familiares.



# DIRETRIZES DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, FILHAS E FILHOS DE MÃES-SOLO E PAIS-SOLO EM SITUAÇÃO DE RUA

Produto Tecnológico - resultante da Dissertação de Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas para Infância e Juventude - PPGPIJ/CEAM - Universidade de Brasília.

**Autora: Paula Maria Araújo Santos**  
**Coautora: Urânia Flores da Cruz Freitas**



— — — — — — — — — —

## DIRETRIZES DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, FILHAS E FILHOS DE MÃES-SOLO E PAIS-SOLO EM SITUAÇÃO DE RUA

— — — — — — — — — —

### Ficha Catalográfica:

Diretrizes de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, Filhas e Filhos de Mães-solo e Pais-solo em Situação de Rua. Paula Araujo, Urânia Flores. Brasília: PPGPPIJ/CEAM - Universidade de Brasília, 2024. 24p.

1. Ação-Reflexão-Ação. 2. Estado Violador. 3. Filhos e Filhas de Mães-Solo e Pais-Solo em Situação de Rua 4. Infância em Situação de Rua. 5. Políticas Públicas.

Todos os direitos preservados. Permitida a reprodução parcial ou total desde que citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial.

### Como Referenciar:

ARAÚJO SANTOS, Paula Maria; CRUZ FREITAS, Urânia Flores. **Diretrizes de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, Filhas e Filhos de Mães-solo e Pais-solo em Situação de Rua.** PPGPPIJ/CEAM - Universidade de Brasília, 2024.

## Sobre as autoras:



PAULA MARIA ARAÚJO DOS SANTOS

Mestre em Políticas Públicas para Infância e Juventude pelo PPGPIJ/CEAM/UnB. Professora, pesquisadora na área da infância e da juventude, de mães e pais-solo e de grupos infanto-juvenil em situação de rua. Especialista em Políticas Públicas, Infância, Juventude e Diversidade da EPPIJD/CEAM/UnB. Licenciada em Ciências Sociais e em Letras Português e Inglês. Consultora Técnica da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Parecerista da Revista Oikos - Família e Sociedade em Debate. Foi Coordenadora da Coordenação de Serviços Especializados do Departamento de Proteção Social Especial da Secretaria Nacional - SNAS do Ministerio do Desenvolvimento Social e Cidadania. Coordenou por nove anos os Centros Olímpicos e Paralímpicos de Brasília, com atuação especializada em serviços psicossociopedagógicos. Participou do V Encontro Nacional ENEPCP(2023), com artigo "Desafios da Proteção Social: uma análise sobre o atendimento às crianças, filhas e filhos de mães-solo em situação de rua". Também do Seminário Regional - ANPAE (2023), com o artigo "Juventude Consciente: o que pensam os jovens sobre a formação cidadã". Ainda, do Colóquio Internacional Latinoamericano REDLAD (2022), com o artigo "Ignorados pelo Estado: filhos de mães-solo em situação de rua". Experiência em pesquisa do campo de públicas.



URÂNIA FLORES DA CRUZ FREITAS

Doutora em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional, pela área de pesquisa: Desenvolvimento, tecnologia e Políticas Públicas do PPGDSCI/CEAM/UnB. Mestra em Políticas Públicas e Gestão da Educação pela UnB/FE, Especialista em Economia do Trabalho e Sindicalismo pela UNICAMP; Especialista em Políticas Públicas para a População em Situação de Rua pela NESTRA/CEAM/UnB. Graduada em Pedagogia e Alfabetização - Católica de Brasília, Pesquisadora do NELIS/CEAM/UnB, Pesquisadora do VIOLES/UnB. Membro da comunidade GIGAPP/Madri, do Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais -IPDMS/UNB, Coordenadora do Laboratório de Pesquisa em Prospectiva Estratégica em Políticas Públicas - LabPE. Pesquisadora Colaboradora Sênior credenciada no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas para a Infância e Juventude (PPGPPIJ/CEAM/UnB). Experiências e pesquisas na educação básica, a distância, de jovens e adultos e superior, formação de professores, formação sindical, políticas públicas, intersetorialidade ação pública, prospectiva estratégica, tecnologia, interdisciplinaridade, estudos sindicais e do trabalho, desigualdades sociais e população em situação de rua.

## Apresentação

É com prazer que redijo essas linhas à título de apresentar este produto técnico, resultante da dissertação do mestrado profissional de Paula Maria Araújo Santos, sob minha orientação e escrito em coautoria, disponibilizado agora para leitores e leitoras, intitulado DIRETRIZES DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, FILHOS E FILHAS DE MÃES-SOLO E PAIS-SOLO EM SITUAÇÃO DE RUA, coroa a excelente pesquisa Ignorados pelo Estado: filhos de mães-solo em situação de rua, que teve como objetivo investigar a condição de vida de crianças e adolescentes em situação de rua, considerando os desafios enfrentados por eles e suas mães, em especial, as vulnerabilizações econômicas, políticas e sociais sofridas por se encontrarem nessa condição específica.

As diretrizes visam promover a proteção e defesa dos direitos dessas crianças e adolescentes, indicando a garantia dos direitos de acesso a serviços básicos de saúde, educação, assistência social e moradia, através de rede de apoio intersetorial e integrada. Elas também buscam indicar caminhos para o desenvolvimento de políticas públicas que fortaleçam os vínculos familiares, oferecendo suporte necessário às mães-solo e pais-solo para o cuidado adequado dos seus filhos e filhas. A inclusão social dessas famílias é outro ponto crucial, com a proposta de combater a discriminação e promover oportunidades de inserção no mercado de trabalho e na sociedade.

Além disso, as diretrizes enfatizam a necessidade de implementar medidas efetivas de proteção contra a violência, abuso e exploração, criando ambientes seguros que permitam o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes. Como o foco do projeto foi conhecer a realidade concreta vivida estabelecendo a relação teoria e prática, a metodologia escolhida foi Ação-Reflexão-Ação (ARA), porque reflexões profundas sobre as práticas a luz de teorias possibilitam a compreensão da realidade que se deseja transformar e apresentam caminhos possíveis e desejáveis como os aqui registrados. Os resultados evidenciaram a invisibilidade social dessas infâncias e suas famílias, bem como a falta de políticas públicas adequadas para atender as necessidades de filhos e filhas de mães-solo e pais-solo em situação de rua.

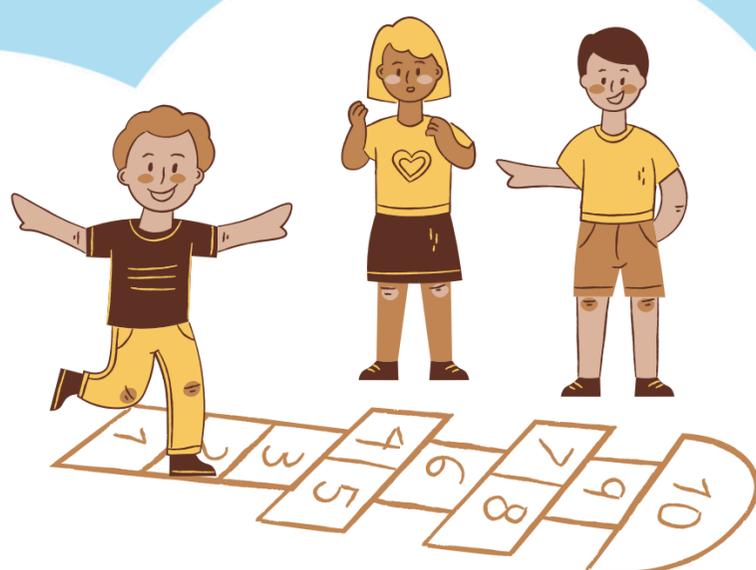
Penso que as diretrizes possam sensibilizar e mobilizar gestores públicos, profissionais de diversas áreas e a sociedade em geral, sobre a importância de ações e políticas públicas que garantam a proteção integral dessas crianças e adolescentes e de suas mães-solo e pais-solo em situação de vulnerabilização. Elas representam o esforço significativo na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, onde os direitos das crianças e adolescentes em situação de rua sejam respeitados e promovidos, proporcionando-lhes melhores condições de vida e desenvolvimento. Não tenho dúvidas que esse produto técnico, assim como o trabalho de pesquisa que tive a honra de orientar e do qual foi o resultado, é capaz de iluminar caminhos para a construção de políticas pública e mais além.

Urânia Flôres da Cruz Freitas  
Pesquisadora Colaboradora Sênior  
PPGPPIJ/CEAM/UnB



## Sumário

<b><u>Introdução.....</u></b>	<b><u>5</u></b>
<b><u>Contextualização.....</u></b>	<b><u>6</u></b>
<b><u>Objetivos.....</u></b>	<b><u>10</u></b>
<b><u>Recomendações:.....</u></b>	<b><u>15</u></b>
<b><u>1 -Realizar pesquisas censitárias e levantamentos oficiais de dados e perfis sobre filhos e filhas de mães-solo e pais-solo em situação de rua e de crianças e adolescentes nesta situação.....</u></b>	<b><u>15</u></b>
<b><u>2 -Acessar prioritariamente às políticas públicas que assegurem direitos das crianças, filhas e filhos de mães-solo e pais-solo e crianças e adolescentes em situação de rua.....</u></b>	<b><u>17</u></b>
<b><u>3 -Ampliar/Implementar/Implantar Políticas Públicas da Assistência Social - Equipamentos Centro CREAS e Centro POP.....</u></b>	<b><u>19</u></b>
<b><u>4 -Articular ações transversais e intersetoriais em diferentes políticas públicas que contemplem a pessoa em situação de rua, sobretudo famílias, crianças e adolescentes em situação de rua.....</u></b>	<b><u>20</u></b>
<b><u>Considerações Finais.....</u></b>	<b><u>21</u></b>
<b><u>Referência Bibliográfica.....</u></b>	<b><u>22</u></b>



## Introdução

Essas diretrizes são frutos da dissertação de mestrado em Políticas Públicas para Infância e Juventude da Universidade de Brasília, intitulada, “Ignorados pelo Estado: filhos e filhas de mães-solo<sup>1</sup> em situação de rua”, cujo objetivo foi verificar a condição de vida dos meninos e meninas, filhos e filhas de mães-solo em situação de rua, tendo em vista os grandes desafios enfrentados por eles e por suas mães, perpassando a ausência dos seus pais (genitores) e as situações de vulnerabilidades econômicas e sociais de suas famílias.

Inúmeras famílias com crianças e adolescentes, filhos e filhas de mães solo e pais solo em situação de rua, enfrentam grandes desafios. Essas famílias sofrem com as desigualdades sociais, agravadas pela ausência ou dificuldade de acesso a políticas públicas, sobretudo nas áreas de trabalho, renda e moradia. A pobreza é o pano de fundo desse grupo social, que, sem acesso e garantia de direitos, acaba se desintegrando nas ruas.

Desse modo, mães solo e pais solo são obrigados a viver com seus filhos nas ruas, o que configura uma infância de crianças e adolescentes em extrema vulnerabilidade e risco social. Maternidades solo e paternidades solo são modelos que também compõem as famílias em situação de rua e precisam ser identificados para que todas as infâncias tenham seus direitos assegurados.

Nesta pesquisa, analisamos como as políticas públicas, especialmente as da assistência social, contribuem (ou não) para o fortalecimento dos vínculos entre crianças, adolescentes e suas mães solo. Além disso, ampliamos a discussão sobre essa infância, incluindo os pais solo nessa situação, visando orientar as políticas públicas a assegurar os direitos desse grupo etário.

Para verificar a condição de vida dessas infâncias e obter respostas, foi utilizada a metodologia de Freitas (2018), denominada de Ação-Reflexão-Ação (ARA), que “se posicionam face aos problemas sociais e têm como objetivo revelar os discursos e as práticas que servem de suporte a ideologia dominante ou que limitem a capacidade de transformação social”(Freitas, 2021, p. 20).



<sup>1</sup> Utilizamos o termo *mães-solo* e *pais-solo* (com hífen), não para nomear maternidades e paternidades solo apenas, aqueles que cuidam sozinhos dos seus filhos, mas, sobretudo, para nomear como categoria de família (em situação de rua), que precisa ser identificada e reconhecida. Portanto, novo termo de família.

## Contextualização

A condição de vida dessas infâncias vividas na rua, foi objeto de estudo da pesquisadora Paula Maria Araujo dos Santos e sua orientadora, Urânia Flores da Cruz Freitas, que culminou nesse produto tecnológico.

O objetivo da pesquisa, consistiu em verificar, não apenas a invisibilidade a que estão submetidos os filhos e filhas de mães-solo em situação de rua, mas o papel do Estado na efetivação de políticas públicas que garantam que essas crianças e adolescentes tenham seus direitos garantidos.

Nesse contexto, constatamos que diante da falta de assistência do poder público, muitas mães-solo se veem pressionadas a viver nas ruas com seus filhos. São famílias que foram e estão vulnerabilizadas, que demandam políticas públicas efetivas urgentes, como afirmam Araújo Santos e Cruz Freitas (2024),

Tendo em vista o cuidado necessário para as crianças, sobretudo para as que vivem em situação de grandes vulnerabilidades e risco social, como as crianças, filhas e filhos de mães-solo em situação de rua, é preciso primeiro enxergá-las como cidadãs e cidadãos de direitos, e ao entender essa configuração, pensar políticas públicas efetivas e urgentes que promovam a garantia do princípio da prioridade absoluta que eles e elas possuem (Ibid. p.3).

No entanto, nesta pesquisa, constatamos que essas crianças e adolescentes não têm usufruído da garantia absoluta de seus direitos. Quando iniciamos a investigação sobre os filhos e filhas de mães solo em situação de rua, esperávamos encontrá-los no Centro POP, por ser o equipamento específico para atendimento de pessoas em situação de rua. Todavia, ao visitarmos o Centro POP de Taguatinga em busca dessas mães-solo e seus filhos, fomos orientadas a procurar o CREAS, sob a justificativa de que famílias com crianças e adolescentes, sozinhas ou acompanhadas, não eram atendidas no POP, mas sim no CREAS, e limitadamente.

Essa informação foi confirmada por meio de questionários online enviados aos trabalhadores dos Centros POP e CREAS no início da pesquisa de campo, com o objetivo de verificar se esses equipamentos contribuía (ou não) para o fortalecimento dos vínculos entre as mães-solo e seus filhos e filhas.





Ao analisarmos os equipamentos do CREAS e do Centro POP, confirmamos que, se uma mãe com seu filho for ao Centro POP em busca de serviços básicos, ela será orientada a procurar o CREAS. Entretanto, no CREAS, não encontrará serviços essenciais, como alimentação, banho ou guarda de pertences, caso necessite. Além disso, se um adolescente desacompanhado procurar o POP ou o CREAS em busca desses serviços, os trabalhadores acionarão imediatamente o Conselho Tutelar, visando encaminhá-lo a uma instituição de acolhimento.

Em síntese, constatamos não haver garantia de acesso a serviços básicos nesses equipamentos, mesmo sendo direitos fundamentais, especialmente para crianças e adolescentes, que, conforme a Constituição Federal, possuem prioridade absoluta. Além disso, os equipamentos não contribuem para o fortalecimento de vínculos entre as mães-solo e seus filhos, já que não oferecem atendimento integral para ambos.

Observamos, também, a ausência de intersetorialidade entre os próprios equipamentos da assistência social e outras políticas públicas, dificultando a garantia de direitos a essa população. Um equipamento oferece alimentação e banho (mas não para crianças e adolescentes), enquanto outro atende famílias com crianças (mas sem fornecer alimentação e banho). Outro acolhe famílias e crianças como abrigo (mas os que estão na rua não tem atendimento). Vemos que cada equipamento(politica publica) faz e atende seu público específico, sem a intersetorialidade entre as demais políticas públicas.

Esse é o grande desafio no atendimento à população em situação de rua, especialmente para o grupo infanto-juvenil, que não possui sequer um equipamento próprio.

Nesse cenário, foi difícil localizar essas mães solo e seus filhos, que, sem a integração entre os serviços públicos, acabam vagando de um equipamento a outro em busca de atendimento básico e integrado.

Foi por meio de trabalhos voluntários com a população em situação de rua e por indicações de trabalhadores do CREAS Taguatinga e assistentes sociais que conseguimos identificar algumas dessas mães solo nas ruas de Brasília.





Com essa indicação, encontramos sete mães-solo em situação de rua para participarem da pesquisa. Iniciamos um processo de conhecer as dimensões históricas, biológicas, psicológicas e sociais dessas famílias, por meio de conversas dialogadas em formato de entrevistas semi-estruturadas.

Nesta trilha, visamos verificar a condição de vida dessas crianças, filhas e filhos dessas mães-solo em situação de rua, consideradas "órfãs de pais vivos", devido à ausência de seus pais biológicos e à situação de vulnerabilidade extrema de suas mães. Essas mulheres enfrentam uma interseccionalidade complexa, marcada por questões de gênero, raça, classe e pela própria condição de viver nas ruas. Elas estão expostas a diversas formas de violência e violações de direitos, enquanto enfrentam os desafios específicos da maternidade solo em situação de rua, uma realidade que ainda precisa ser mais profundamente estudada.

Por meio da ARA, com Conversas Dialogadas (CD) em Encontros Dialogados (ED) com essas mães-solo em situação de rua e suas crianças, foi possível conhecer e compreender a realidade dessa infância, que com o estudo, foi comprovado ser uma infância ignorada pelo Estado.

Adotamos a ARA, por considerar ser uma metodologia flexível para o trato com a pessoa em situação de rua. Pela especificidade da condição de rua, as ferramentas tradicionais de coletas de dados, geralmente não são efetivas para esse segmento da população.

Essas pessoas, sobretudo a mulher e a mãe, podem estar se escondendo nas ruas, em perigo porque fugiu do companheiro em decorrência das violências domésticas sofridas. Pode ter sido violentada na rua, inclusive por seus pares, e não quer ser encontrada. Pode estar constrangida por deixar os filhos e ir para as ruas, ou estar com eles na rua. O medo da crítica da família ou da sociedade, ou mesmo o receio de perder a guarda dos filhos ao revelar seu paradeiro, pode agravar ainda mais sua vulnerabilidade. Além disso, pode estar sob efeito de álcool ou drogas e no momento da pesquisa ter respostas distorcidas ou enviesadas.

Essas situações complexas tornam a pesquisa com pessoas em situação de rua, especialmente com mulheres e mães, distinta de outros grupos populacionais. É necessária uma metodologia sensível, que contemple as múltiplas vulnerabilidades desse grupo e que seja conduzida por pessoas próximas a essa realidade.

Estabelecemos o uso da ARA, já ao refletir sobre a aplicação da ferramenta para a coleta de dados, definindo a entrevista como método. Percebemos que, para ser mais assertivo, ela funcionaria de forma mais aberta e participativa, em locais específicos, escolhidos pelas próprias participantes.

Quem atua com a população em situação de rua sabe o quão desafiador é encontrar essas pessoas. Agora, imagine a dificuldade de coletar assinaturas para o Termo de Consentimento e, posteriormente, reencontrar essas mesmas pessoas, considerando que elas não têm moradia fixa e dificilmente estão no mesmo local. Diante dessa realidade, como conduzir a pesquisa e entrevistá-las?

Decidimos pelas CD com ED. O Espaço Dialogado é o espaço criado para a realização das CD. São espaços escolhidos, sempre que possível, por quem será pesquisado. Mas não somente isso. São, principalmente, espaços subjetivos. São momentos de trocas e confidências, e devem proporcionar amparo, segurança e liberdade para pesquisador (a) e pesquisado (a), em diferentes perspectivas.

Dialogar com essas mães-solo, em locais definidos por elas mesmas, foi a melhor opção, no sentido de definir caminhos, considerando que nada poderia ser feito para elas sem elas.

É através do diálogo que as pessoas criam este espaço de liberdade, se comunicando, definindo o seu agir no mundo e escolhendo qual caminho desejam seguir, percebendo que não é uma ação solitária, mas colaborativa (Melo; Garcia; Carvalho, 2023, p. 107)

EDs não são apenas encontros para perguntas e respostas, são momentos de trocas, de se colocar no lugar do outro, de participar das vivências experimentadas por quem lhe confidenciou um fato. Nesse sentido, os EDs e as CDs não são para divulgação de informações durante um encontro entre duas ou mais pessoas, mas um momento de entrega e devolutiva, entre pesquisador e pesquisado.

Nessa linha, Melo, Garcia e Carvalho, continuam,

Ao buscar estabelecer um diálogo autêntico, uma conversa genuína, o que almejamos é estabelecer uma presença, a maior possível, naquele dado momento. Isso implica levar em consideração toda a integralidade dos seres que estamos em contato. Não é um revezamento de monólogos, uma mera troca de informações que mais tarde será utilizada em um momento específico, mas um espaço genuíno e estimulante de troca (Melo; Garcia; Carvalho, 2023, p. 107).

Nesse sentido, a partir do contexto histórico, biopsicossocial e de vivência nas ruas durante os EDs com essas mães-solo e seus filhos e filhas, foi que formulamos com eles e para eles, recomendações para maternidades solo e paternidades solo, como: “Diretrizes de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, filhas e filhos de mães-solo e pais-solo em situação de rua”.

Desse modo, foi possível estabelecer caminhos e objetivos, no sentido de construir e apresentar diretrizes que possam ser utilizadas na construção de políticas públicas para esse segmento da população em situação de rua.

Sendo assim, apresentamos a seguir:

## **Diretrizes de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, Filhos de Mães-Solo e Pais-Solo em Situação de Rua.**

Estas Diretrizes têm por objetivos:

I – sistematizar os princípios e orientações gerais de atendimento às mães e pais-solo em situação de rua e seus filhos e filhas, bem como, de crianças e adolescentes nesta situação, visando assegurar direitos de todas as famílias e infâncias da rua;

II – orientar modelos de pesquisas censitárias, estudos de perfil e diagnósticos sobre a população em situação de rua, com foco em crianças e adolescentes e famílias em situação de rua;

III – estimular a reflexão crítica e propositiva que deve subsidiar a ampliação/implementação/implantação de políticas públicas que contemplem esse segmento da população, sobretudo para o grupo infanto-juvenil.

Considerando os direitos universais, constitucionais e reforçados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como demais normativas legais que asseguram os direitos da infância e adolescência, além de contemplar diferentes configurações de maternidade solo e paternidade solo — especialmente para crianças, adolescentes e seus responsáveis em situação de rua —, a diretriz proposta alinha-se aos seguintes marcos legais internacionais e nacionais:



## MARCOS INTERNACIONAIS:

### Art. 25 - Declaração Universal dos Direitos Humanos de 10 de dezembro de 1948:

**Art. 2ºI:** “Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle”. II. “A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social”;

**Comentário Geral nº 21/2017 do Comitê dos Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU)**, que orienta aos Estados signatários da Convenção sobre os Direitos da Criança a respeito de como desenvolver estratégias nacionais amplas e a longo prazo voltadas para as crianças em situação de rua.

## MARCOS NACIONAIS:

### Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 em seus:

**Parágrafo único:** “Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem”. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016);

**Art. 4º:** “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.





**Lei Orgânica da Assistência Social LOAS - Lei nº 8.742 de 8 de junho de 1993**, em seus:

**Art. 2º: I** – “A assistência social tem por objetivos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência”; **II** – “o amparo às crianças e adolescentes carentes”; **Parágrafo único.** “A assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais”;

**Art. 23:** “organização dos serviços será dada prioridade à infância e à adolescência em situação de risco pessoal e social, objetivando cumprir o disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990”.

**Decreto 7.053 de 23 de dezembro de 2009**

**Parágrafo único:** “Considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória”.



## **Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 15 de dezembro de 2016, em seus:**

**Art. 1:** “Definir como crianças e adolescentes em situação de rua os sujeitos em desenvolvimento com direitos violados, que utilizam logradouros públicos, áreas degradadas como espaço de moradia ou sobrevivência, de forma permanente e/ou intermitente, em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social pelo rompimento ou fragilidade do cuidado e dos vínculos familiares e comunitários, prioritariamente situação de pobreza e/ou pobreza extrema, dificuldade de acesso e/ou permanência nas políticas públicas, sendo caracterizados por sua heterogeneidade, como gênero, orientação sexual, identidade de gênero, diversidade étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade, de posição política, deficiência, entre outros”;

**Art. III:** “Os Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes em situação de rua devem contar com processos e diferenciais para atendimento desse público e não podem, de modo algum, constituírem-se espaços de estigmatização, segregação, isolamento, discriminação, não devendo possuir natureza de acolhimento compulsório, devendo favorecer, com ênfase e sempre que possível, o restabelecimento dos vínculos familiares e comunitários – caso isto não possa ser realizado, deve-se buscar o encaminhamento para família substituta ou, ainda, o desenvolvimento da autonomia e a preparação gradativa para o desligamento e/ou para a vida adulta”.

### **Escuta Protegida - Lei 13.431 de 4 de abril de 2017**

**Parágrafo único:** “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão”.

**Resolução Conjunta CNAS/CONANDA de 7 de junho de 2017**  
“Estabelece as Diretrizes Políticas e Metodológicas para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua no âmbito da Política de Assistência Social”.





## **Resolução 40 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos de 14 de outubro de 2020** em seus:

**Art. 1º:** “Dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua”;

**§2º** “Consideram-se crianças e adolescentes em situação de rua os sujeitos em desenvolvimento com direitos violados, que utilizam logradouros públicos e/ou áreas degradadas como espaço de moradia ou sobrevivência, de forma permanente e/ou intermitente, em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social pelo rompimento ou fragilidade do cuidado e dos vínculos familiares e comunitários, prioritariamente em situação de pobreza e/ou pobreza extrema, com dificuldade de acesso e/ou permanência nas políticas públicas, sendo caracterizados por sua heterogeneidade, como gênero, orientação sexual, identidade de gênero, diversidade étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade, de posição política, deficiência, entre outros”;

**Art. 39:** Parágrafo único. Nas Unidades Centros POP “Devem ser previstos kits com fraldas e outros itens para cuidados com as crianças que eventualmente estiverem com seus responsáveis”;

**Art. 42** “Os serviços, programas e projetos e benefícios do SUAS que atendem as pessoas em situação de rua devem ser desenvolvidos considerando o processo de fortalecimento da sua autonomia e protagonismo como sujeito de direito, de acordo com os ciclos de vida, para o pleno exercício da cidadania, desenvolvidos de forma articulada e integrada entre si e intersetorialmente com as diversas políticas públicas, superando a visão assistencialista e caricativa;

**Art. 49** “O trabalho social com a população em situação de rua deve garantir o direito à convivência familiar e comunitária, atuando para o fortalecimento e/ou reconstrução de vínculos familiares e/ou comunitários, seja estando com a família na rua ou não;

**§ 1º** Devem ser promovidas todas as medidas socioassistenciais, de saúde, moradia e demais políticas públicas para que adolescentes e mulheres grávidas tenham as condições de ficar com o seu filho ou filha quando nascer, garantindo a proteção integral à família.

### **Plano de Ação e Monitoramento pela Efetivação da Política Nacional para a População em Situação de Rua 2023 - Plano Ruas Visíveis**

“contempla medidas que serão desenvolvidas a partir de sete eixos – Assistência Social e Segurança Alimentar; Saúde; Violência Institucional; Cidadania, Educação e Cultura; Habitação; Trabalho e Renda; e Produção e Gestão de Dados. Plano Ruas Visíveis - Pelo direito ao futuro da população em situação de rua”.

Dessa forma, indicamos que sejam consideradas as seguintes recomendações para as **“Diretrizes de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, Filhos e Filhas de mães-solo e pais-solo em Situação de Rua”**:

### **Recomendação:**

**1 - Realizar pesquisas censitárias e levantamentos oficiais de dados e perfis sobre filhos de mães-solo e pais-solo e suas famílias em situação de rua, assim como de crianças e adolescentes nesta situação.**

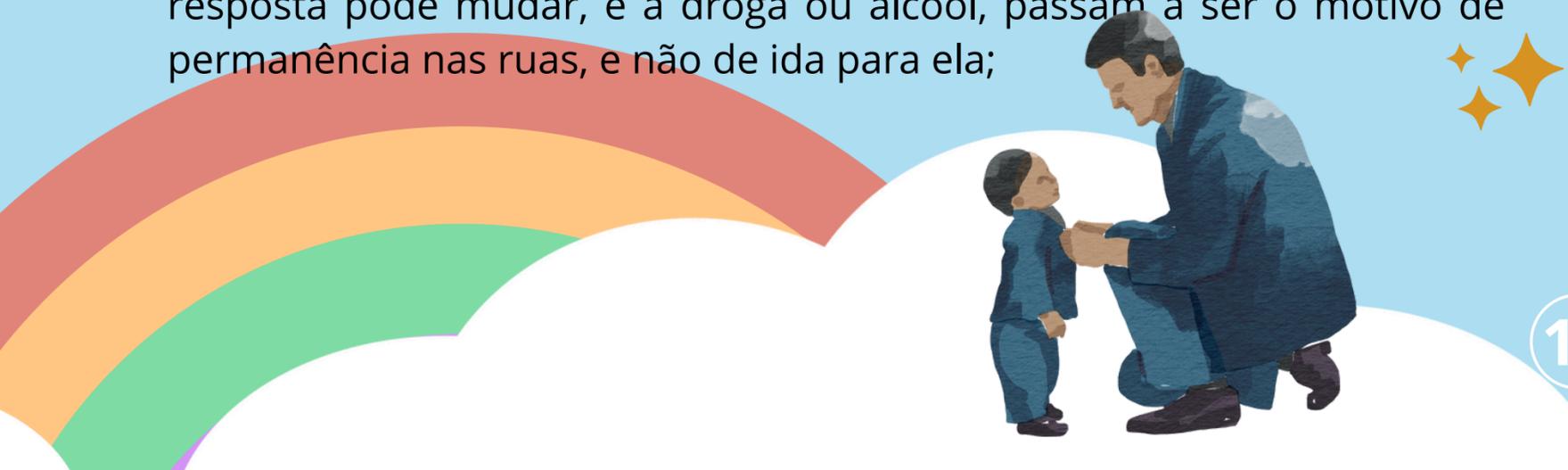
A). Promover pesquisas, estudos, censos, diagnósticos, produção e divulgação de conhecimento sobre esse grupo social, bem como estabelecer periodicidade trianual, para a realização dessas pesquisas censitárias e levantamentos oficiais de dados e perfis sobre filhos e filhas de mães-solo e pais-solo em situação de rua, visando identificar e visibilizar esse segmento da população;

B). Conduzir pesquisas, estudos, censos, diagnósticos e contagens de mães-solo e seus filhos, pais-solo e seus filhos, além de crianças e adolescentes em situação de rua, por pessoas de vivência próxima dessa população, como: movimentos sociais de população em situação de rua, bem como, organizações da sociedade civil e agentes da abordagem social e consultório de rua, considerando a dificuldade de encontrar e entrevistar essas pessoas por métodos de pesquisas tradicionais;

C). Realizar, inclusive, pesquisa com recorte de pais-solo em situação de rua, visando alcançar todas as infâncias e famílias com crianças e adolescentes em situação de rua;

D). Considerar aspectos biopsicossociais dos (as) pesquisados (as) durante as entrevistas, tendo em vista que uma pessoa que tenha recorrido a bebida ou álcool, pode ter comprometimento cognitivo e sua resposta ser influenciada ou enviesada, prejudicando os resultados da pesquisa;

E). Dispor de cuidado e precaução em questões sensíveis, como do tipo: Qual a razão que o (a) levou para as ruas? Que em muitos casos pode ser apontado o uso de drogas ou álcool. No entanto, ao reformular a questão considerando o contexto da pessoa em situação de rua, a resposta pode mudar, e a droga ou álcool, passam a ser o motivo de permanência nas ruas, e não de ida para ela;

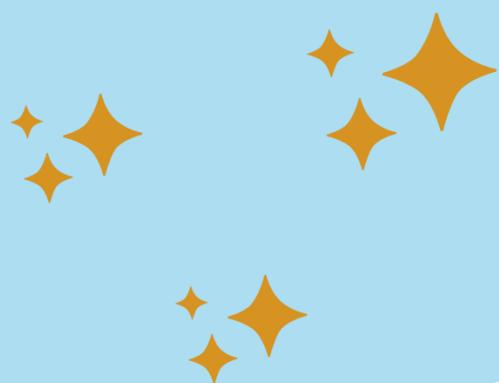


F). Utilizar métodos quantiquantitativo e humanizados, com entrevistas semiestruturadas como Encontros Dialogados, (ED) visando identificar a condição histórica, biológica, psicológica e social do (a) participante da pesquisa, bem como, reformular questões, sempre que necessário, de modo a esclarecer as dúvidas da pessoa pesquisada.

G). Estabelecer espaços para os Encontros Dialogados (ED), com vistas a construir questões objetivas e semiestruturada, visando a produção de conhecimento com as Questões para Encontros Dialogados (QUED).

H). Indicar para o trabalho e ação direta com pessoas em situação de rua os (EDs), visto serem espaços criados para a realização das Conversas Dialogadas (CDs). São espaços escolhidos, preferencialmente, pelo grupo pesquisado. Os EDs e CDS não são apenas espaços físicos e simples conversas, são, sobretudo, espaços subjetivos, com momentos de trocas e confidências entre os mediadores das atividades e os participantes, e devem proporcionar liberdade, segurança, amparo e encaminhamentos em diferentes perspectivas. Como a exemplo de Rodas de Conversas Dialogadas (RCD), também proposta pela ARA nesse caso, quando for possível a realização do trabalho em grupo com os participantes, ou os EDs individualmente, construindo saberes empíricos para produção do conhecimento coletivo.

I). Definir as QUED, com base no contexto em que os filhos e filhas de mães-solo e pais-solo em situação de rua estão inseridos, refletindo sobre a realidade histórica, biológica, psicológica e social no momento da Conversa Dialogada, com vistas a reformular questões que fiquem claras e de fácil compreensão, apontando as diferentes perspectivas geradas a partir das respostas apresentadas. Desse modo, pesquisador (a) e pesquisado (a) em conjunto, poderão modular caminhos e sugerir soluções para os problemas revelados.





## **2 -Acessar prioritariamente às políticas públicas que assegurem direitos das crianças, filhas e filhos de mães-solo e pais-solo e crianças e adolescentes em situação de rua.**

A). Receber apoio financeiro (benefício social para mães-solo e/ou pais-solo) do Estado para conseguir se manter com os filhos, e não ir para as ruas, enquanto não conseguir por meios próprios;

Observação: O benefício deverá ser aumentado a depender da quantidade de filhos;

B). Receber moradia permanente (prioridade na concessão de moradia permanente) pelo Programa “Moradia Primeiro”;

C). Até que a moradia permanente seja concedida, essas famílias deverão receber apoio financeiro por meio do (Auxílio Moradia Emergencial destinado a mães solo e pais solo em situação de rua). Esse apoio permitirá uma saída imediata das ruas, garantindo hospedagem em hotéis ou fornecendo recursos para aluguel de um local escolhido em conjunto com a família. O objetivo é fortalecer os vínculos entre os filhos e suas mães e/ou pais, sem que seja necessário que eles os deixem.

D). Ter a garantia da matrícula escolar, com sensível flexibilização para entrega de documentos para as crianças e adolescentes, filhas e filhos de mães-solo e pai-solo em situação de rua;

E). O Estado deverá possibilitar a matrícula das crianças e adolescentes, filhas e filhos de mães-solo e pais-solo em situação de rua, em escolas próximas ao território comunitário dessa família;

F). Ter a prioridade na garantia de vagas em acolhimentos, visando a proteção da criança e do adolescente e o fortalecimento dos vínculos familiares;

G) Reformular os Serviços SUAS de Acolhimento para Adultos e Famílias: criando Acolhimento para Mães-solo e Pais-solo e seus filhos em situação de rua, assim como para crianças e adolescentes nessa situação;

H). Ser priorizados, na concessão de vaga em creches públicas, com vistas a possibilitar condições dessa mãe-solo ou pai-solo, fazer curso profissionalizante, estudar e/ou trabalhar;

I). Na ausência de vagas em creche pública, receber auxílio-creche (para pagamento em creches particulares);





J). Receber apoio integral do Conselho Tutelar, com ações intersetoriais e integradas nos encaminhamentos para as demais políticas públicas, assegurando os direitos de mães-solo e pais-solo em situação de rua. A retirada de seus filhos e filhas deverá ser impedida em qualquer circunstância, independentemente de raça, gênero ou classe social.

K). Em caso de denúncia de abandono de incapaz, o Conselho Tutelar deve utilizar a Lei 13.431/2017 — a Lei da Escuta Protegida — e o Decreto 9.603/2018, que a regulamenta, para garantir que as crianças sejam ouvidas. Assim, suas vontades serão respeitadas, e os vínculos familiares poderão ser mantidos e fortalecidos.

L). Ter acesso prioritário a vagas em cursos profissionalizantes, com liberdade de escolha, visando a qualificação profissional de mães-solo e pais-solo, além de facilitar seu encaminhamento ao mercado de trabalho, permitindo que possam cuidar de seus filhos e filhas;

Observação: Aos que tem filhos adolescentes, com idade permitida para o trabalho juvenil, ter prioridade em vagas de estágio, e programas de atendimento ao menor aprendiz.

M). Estabelecer a normatização do recebimento de refeições gratuitas em restaurantes comunitários para mães-solo, pais-solo e seus filhos, bem como para crianças e adolescentes em situação de rua, utilizando cadastros prévios realizados nas unidades dos Centros CRAS, Centros CREAS e Centros POP;

N). Disponibilizar acesso contínuo Oferecer acesso contínuo e gratuito a tratamentos para dependência de álcool e drogas, incluindo acompanhamento psicológico e psiquiátrico, além da disponibilização de medicações. O objetivo é apoiar a recuperação de mães solo e pais solo em situação de rua que sejam usuários ou dependentes de substâncias, buscando evitar o rompimento dos vínculos familiares com seus filhos.

O). Priorizar o acesso de mães-solo e pais-solo em situação de rua, assim como de seus filhos, além de crianças e adolescentes em situação de rua, às políticas de saúde em qualquer equipamento público;

P). Priorizar o acesso de mães-solo e pais-solo em situação de rua, bem como de seus filhos e de crianças e adolescentes em situação de rua, às políticas de saúde em todos os equipamentos públicos.



### **3 - Ampliar/Implementar/Implantar Políticas Públicas da Assistência Social - Equipamentos Centro CREAS e Centro POP**

A). Divulgar os Centros de Referência Especializado para Pessoa em Situação de Rua (Centro POP), por meio de campanhas televisivas, outdoors e mídias sociais, com vistas a visibilizar o equipamento especializado da população em situação de rua, visando melhorar e aumentar o acesso desse grupo ao equipamento. Conhecendo o equipamento e os serviços ofertados, familiares e amigos dessas pessoas, poderão indicar e contribuir para o encaminhamento da família em situação de rua, sobretudo de maternidades-solo e paternidades-solo e crianças e adolescentes nessa situação;

B) Oferecer lanches para crianças e adolescentes em situação de rua, sozinhos ou acompanhados de suas mães-solo, ou pais-solo, sempre que buscarem atendimento nos equipamentos;

C) Criar, nos Centros CREAS e no Centro POP, um espaço infanto-juvenil adaptado para atender crianças e adolescentes, sozinhos ou acompanhados de suas mães e pais solo em situação de rua. Este espaço deve incluir trocadores, brinquedoteca, biblioteca e outros itens que atendam às necessidades das crianças e adolescentes, especialmente na primeira infância.

D) Estabelecer Unidades CREAS nos mesmos locais dos Centros POP, visando integrar serviços e atender grupos etários que atualmente não recebem assistência, como crianças e adolescentes em situação de rua, para assegurar seus direitos.

E) Ampliar as unidades dos Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua, especialmente em cidades com grande concentração dessa população, visando garantir, principalmente, os direitos absolutos das crianças e adolescentes.

F). Criar um Centro POP Infanto-juvenil que ofereça serviço especializado de acolhimento humanizado, funcionando como espaço dedicado à promoção, defesa e proteção de crianças e adolescentes em situação de rua. Este centro deve facilitar trocas de experiências, novas vivências e aprendizados sociais, por meio de atividades recreativas e socioeducativas. O espaço deve incluir áreas para guarda de pertences, higiene pessoal, alimentação e emissão de documentos, além de fornecer um endereço institucional para os usuários. Também será destinado a mães-solo e pais-solo em situação de rua, oferecendo um ambiente específico com berçário, trocadores, banheiros adaptados para bebês e crianças de colo, e uma brinquedoteca, assegurando cuidados básicos e necessários, especialmente para a primeira infância.



#### **4 - Articular ações transversais e intersetoriais em diferentes políticas públicas que contemple a pessoa em situação de rua, sobretudo famílias, crianças e adolescentes em situação de rua**

A). Propiciar ações transversais, articuladas e intersetoriais das distintas áreas: Direitos Humanos, saúde, educação, assistência social, trabalho/renda, moradia e transporte, nos três níveis de Governo: União, Estados, Municípios e Distrito Federal, com a participação das famílias, Estado e sociedade, incluindo entidades sociais e religiosas, iniciativas públicas e privadas, formais e informais, integrando redes de proteção, coordenadas pelo poder público local em parceria com os movimentos sociais da população em situação de rua;

B). Dar visibilidade para as condições que vulnerabilizam as mães e pais-solo em situação de rua e seus filhos e filhas, impondo a participação do Estado: a exposição à prestação de cuidados e acompanhamentos prolongados e o alto nível de 'stress' pela vivência nas ruas, a ausência de serviços acessíveis nos territórios; território pouco colaborativo, vivências de estigma, preconceito e violências; o isolamento social dela e dos filhos;

C). Viabilizar ações, serviços e estratégias de assistência e cuidado, conforme a necessidade das crianças, adolescentes e suas famílias, em situação de rua, em residências/acolhimentos, moradias, escola, serviços de saúde, serviços da assistência social; educação; serviços de convivência; centros CREAS e POP e na comunidade;

D). Garantir a oferta de assistência e de garantia de direitos como um direito social, inter-relacional, do não isolamento do acesso e acessibilidade para a qualidade de vida, da educação, da saúde, da funcionalidade física, mental, cognitiva, emocional, do fortalecimento de vínculos, da segurança pessoal e social, da autonomia inclusão e participação social, da não negligência, violência e violação de direitos e a necessária capacitação continuada e qualificação das ofertas.



## Considerações Finais

Essas diretrizes foram elaboradas com base na realidade vivida pela população em situação de rua do Distrito Federal, com o objetivo de enfrentar as condições degradantes enfrentadas por crianças, adolescentes e suas famílias. Assim, são apresentados caminhos e propostas para a construção de políticas públicas que fortaleçam as garantias de direitos de crianças e adolescentes, além de suas mães e pais solo em situação de rua. Como contribuição a esse segmento da população, desenvolvemos, com e para eles, o produto técnico intitulado “Diretrizes de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, Filhos de Mães-Solo e Pais-Solo em Situação de Rua”, visando assegurar os direitos absolutos desse grupo.

A partir dos Encontros de Diálogo (EDs) e dos Círculos de Diálogo (CDs) orientados pela ARA, refletimos sobre a realidade concreta desse segmento da população, considerando suas histórias, trajetórias e visões. Essa abordagem nos permitiu compreender os inúmeros desafios e dilemas que enfrentam na busca pela garantia de direitos. Por isso, optamos pela formulação dessas diretrizes, com a intenção de contribuir para a elaboração de políticas públicas a partir das vozes da própria população em situação de rua, buscando a transformação da realidade dessas crianças e adolescentes, filhos e filhas de mães e pais solo.

Nesse contexto, é essencial que o Estado e seus gestores busquem implantar, implementar e expandir espaços de atendimento e acolhimento voltados para essa infância, adolescência e suas famílias. A falta de políticas públicas, especialmente nas áreas de moradia, trabalho e renda, agrava a vulnerabilidade e o risco social dessas famílias. As desigualdades sociais que enfrentam foram fatores determinantes para que mães e pais solo chegassem a essa situação. Nenhum pai ou mãe, sobretudo os que são solo, escolheria levar seus filhos a uma vida difícil nas ruas se tivesse a oportunidade de garantir um lar seguro, onde os direitos de suas crianças sejam assegurados.



## Referência Bibliográfica

ARAÚJO SANTOS, Paula, Maria; CRUZ FREITAS, Urania Flores. **Desafios da Proteção Social: uma análise sobre o atendimento às crianças, filhos de mães-solo em situação de rua.** V ENEPCP. 2024. Disponível em: <https://anepecp.org/ojs/index.php/br/article/view/225/275>. Acesso em 10 de maio de 2024. BRASIL. Decreto nº 7053, de 23 de dezembro de 2009.

SANTOS, Paula Maria Araújo. **Ignorados pelo Estado: filhos e filhas de mães solo em situação de rua,** 2024. CEAM-UNB. 150 p. Dissertação de Mestrado – Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares. Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas para Infância e Juventude. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.repositorio.unb.br/handle/10482/51975>.

Brasil. 2009. **Política Nacional para a População em Situação de Rua.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 dez. 2009.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei 8.069/90,** de 13 de julho de 1990. Brasília: Senado Federal, 1990. BRASIL.

BRASIL. LOAS. **Lei Orgânica de Assistência Social: Lei 8.742,** de 7 de dezembro de 1993. Brasília: Senado Federal, 1993.

Brasil (2017, 5 abr.). **Lei Nº 13.431,** de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Diário Oficial da União.

Brasil (2023). **Plano de Ação e Monitoramento para Efetivação da Política Nacional para a População em Situação de Rua. “Ruas Visíveis”** Disponível em: [https://www.gov.br/mdh/ptbr/assuntos/noticias/2023/dezembro/governo-federal-lanca-201cplano-ruas-visiveis-pelo-direito-aofuturodapopulacao-em-situacao-derua201dcominvestimentodecercader1bilhao/copy2\\_of\\_V3\\_plano\\_acoes\\_populacao\\_de\\_ rua1.pdf/view](https://www.gov.br/mdh/ptbr/assuntos/noticias/2023/dezembro/governo-federal-lanca-201cplano-ruas-visiveis-pelo-direito-aofuturodapopulacao-em-situacao-derua201dcominvestimentodecercader1bilhao/copy2_of_V3_plano_acoes_populacao_de_ rua1.pdf/view) Acesso em 12 de novembro de 2023.

BRASIL, Resolução 40/2020, Art. 1º. **Conselho Nacional dos Direitos Humanos.** Disponível em: [chrome-extension://oemmndcbldboiebfnladdacbfdmadadm/https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/copy\\_of\\_Resolucao40.pdf](chrome-extension://oemmndcbldboiebfnladdacbfdmadadm/https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/copy_of_Resolucao40.pdf). Acesso em 12 de março de 2024.

BRASIL. **Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1,** de junho de 2017. Estabelece Diretrizes. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-conjunta-no-1-de-7-de-junho-de-2017/>. Acesso em 28 de maio de 2024.

BRASIL, CNAS, 2022. **Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, 313ª** Reunião Ordinária, de dezembro de 2020. Recomendação à SNAPI. Disponível em: [chrome-extension://oemmndcbldboiebfnladdacbfdmadadm/https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/12642/7/TD\\_2944\\_web.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/12642/7/TD_2944_web.pdf). Acesso em 23 de maio de 2024.

BRASIL. **Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1**, de 15 de dezembro de 2016. Dispõe sobre o conceito e o atendimento de criança e adolescente em situação de rua. Disponível em: [chrome-extension://oemmndcbldboiebfnladdacbfdmadadm/https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia\\_social/consulta\\_publica/resolucao\\_conjunta\\_01\\_pag1.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/consulta_publica/resolucao_conjunta_01_pag1.pdf). Acesso em 28 de maio de 2024.

FREITAS, Urania Flores da Cruz. 2018. **Ação-reflexão-ação: trabalho, formação docente e aprendizagens**. Revista Com Censo. Disponível em: <https://periodicos.se.df.gov.br/index.php/comcenso/article/view/265/310>. Acesso 30 de maio de 2024.

FREITAS, Urânia Flores da Cruz. 2022. **Políticas públicas e povo da rua no Brasil: censo demográfico e pedagogia da luta uma atriz em ação-reflexão-ação**. Anais do VIII Simpósio Internacional de Desigualdades, Direitos e Políticas Públicas: Novos Ativismos e Protagonistas na Reinvenção da Solidariedade Social. Porto Alegre. RS – UNISINOS, 2022. Disponível em: <http://www.guaritadigital.com.br/casaleiria/acervo/cienciassociais/anaisviii/siddpp/428/index.html> p. 429-443. Acesso em: 15 de março de 2023.

FREITAS, Urânia Flores da Cruz. 2021. **A Pedagogia da Luta por Direitos: estudos do discurso: interdisciplinaridade, interseccionalidade, relevância social**. Brasil: VIII Colóquio e III Instituto da Aled-Brasil, 2021b. Disponível em: [chrome-extension://oemmndcbldboiebfnladdacbfdmadadm/https://even3.blob.core.windows.net/processos/2b1effa1c2fa45bd8392.pdf](https://even3.blob.core.windows.net/processos/2b1effa1c2fa45bd8392.pdf). Acesso em: 23 out. 2023.

General comment, No. 21 (2017). **On children in street situations. Convention on the Rights of the Child**. Distr: General 21. June 2017. Original: English. Disponível em: [chrome-extension://oemmndcbldboiebfnladdacbfdmadadm/https://www.streetchildren.org/wp-content/uploads/gravity\\_forms/1-07fc61ac163e50acc82d83eee9ebb5c2/2017/07/General-Comment-No.-21-2017-on-children-in-street-situations.pdf](https://www.streetchildren.org/wp-content/uploads/gravity_forms/1-07fc61ac163e50acc82d83eee9ebb5c2/2017/07/General-Comment-No.-21-2017-on-children-in-street-situations.pdf). Acesso em 28 de maio de 2024.

ONU Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948**. Disponível em: <https://www.unicef.org>. Acesso em 01/01/2023.